

)

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

REINANDA LAISLA DA SILVA RIOS

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: (DES) FUNCIONALIDADES DA
NORMATIVIDADE E SUAS TEORIAS**

CAIAPÔNIA - GOIÁS
2021

REINANDA LAISLA DA SILVA RIOS

**DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: (DES) FUNCIONALIDADES DA
NORMATIVIDADE E SUAS TEORIAS**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me Fábio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CONCEITO GERAL.....	05
5.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	06
5.2.1 Os tratados dos direitos humanos na Constituição Brasileira.....	07
5.2.2 Fatores de distinção entre Direitos Humanos e Direitos fundamentais.....	07
5.3 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS.....	08
5.3.1 Os direitos humanos no Brasil e as respectivas funcionalidades jurídicas.....	09
5.3.2 Os direitos humanos no art 1 ao art 4 da Constituição Federal Brasileira.....	10
6 OBJETIVOS.....	12
6.1 OBJETIVO GERAL.....	12
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	12
8 CRONOGRAMA.....	13
9 ORÇAMENTO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O tema abordado apresenta questões no âmbito jurídico e social acerca da compreensão dos direitos humanos no cenário brasileiro, como também pela forma de atuação e composição teórica e prática, considerando interpretações acerca da sua validade. Sendo assim, o tema proposto consiste em: Direitos Humanos no Brasil: (des)funcionalidades da normatividade e suas teorias.

2 PROBLEMA

A problemática apresentada recorre as questões históricas dos Direitos Humanos no Brasil e suas recorrentes polêmicas acerca das divergências, entre o que aparece enquanto discurso e o que é, de fato, a realidade resguardada pela Constituição Federal, visando a limitação acerca da compreensão dos valores humanitários que é garantido pela norma e a forma como esses valores são entendidos. Nesse sentido, segue o problema: Como os Direitos humanos e suas particularidades jurídicas e práticas são observados na sociedade brasileira?

3 HIPÓTESES

Diante da temática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- As situações de compreensão histórica acerca dos Direitos Humanos tem se desgastado no decorrer do tempo.
- A efetividade dos Direitos Humanos no Brasil tem passado por desgaste contínuo por conta da falta de melhor esclarecimento acerca de sua significância na sociedade em geral.
- Verifica-se ausência de integração entre os valores que a Constituição Brasileira impõe acerca do Estado democrático de Direito e a interpretação jurídica sobre a eficácia desses valores no cenário brasileiro.
- Há um comportamento tendencioso de prioridade nas temáticas sociais que envolvem assuntos de validade decorrentes dos Direitos Humanos.

4 JUSTIFICATIVA

Os direitos humanos são considerados dinâmicos tendo em vista sua intrínseca relação com o ser humano, considerando que está em constante transformação o estudo do referido tema revela-se inesgotável. Ademais indiscutível sua relevância, posto que se trata de um arcabouço de direitos que se dirigem a elementos básicos que permitem a existência do indivíduo e existência de forma digna. A Constituição Federal representa um documento supremo e fundamental do Estado e extremamente avançado no tocante à proteção de direitos dessa natureza, entretanto, verifica-se como desafio a concretude de tais direitos, percebendo-se a existência de óbices à sua concretude e um abismo entre teoria e prática.

A relevância deste projeto se revela, na proposta de expor, que no decorrer do tempo os aspectos validados constitucionalmente, vem sofrendo desgastes, permitindo considerar que no Brasil, os Direitos humanos enfrentam desafios na efetividade e gerando impressão de discursos vazios e oportunistas, fragilizando assim, todo o processo democrático no país, minimizando as instituições representativas do estado em atuar com determinação, seriedade, e na busca pelo resgate da dignidade da pessoa humana.

Numa outra situação, não menos importante, referido trabalho se mostra relevante por se tratar da forma que os Direitos humanos são apresentados numa perspectiva de discurso e o que, de fato, é na realidade, fragilizando muitas vezes, as garantias que até então, foram supridas com a Constituição Federal em vigor. Nesta vertente verifica-se a recorrente colisão entre teoria e prática que revela-se desafio a ser enfrentado no direito na busca pela concretude das normas.

A proposta erguida por intermédio de referido projeto justifica sua importância, na necessidade de desconstruir alguns paradigmas acerca do entendimento de defesa constitucional em que os Direitos humanos se posiciona, muitas das vezes, tomando rumos extremamente radicais, validados no senso comum, propagado por mídia, ou qualquer outro mecanismo de comunicação em massa.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 A DIGNIDADE HUMANA COMO CONCEITO GERAL

A dignidade da pessoa humana, a título de definição, é uma tarefa que exige mais do que um simples olhar acerca da sua compreensão, de fato. É preciso observar as ideias que compõem referido princípio e a forma que o mesmo ganha propriedade no mundo jurídico moderno e para tanto, inicialmente, é necessário remontar um breve histórico.

A título de historicidade, conforme Fachin (2009), o conceito de dignidade humana é pensada primeiramente na antiguidade clássica, que encontra características de qualificação do indivíduo pela sua condição na sociedade em que ele está circunscrito. Toda a sua posição social reescreve a forma de atuação e identificação de si e que precisa ser entendida, independentemente do cenário social.

Os pensadores clássicos entendiam que a dignidade humana é algo inerente ao indivíduo e precisa ser percebida como indispensável para a sua existência. Nesse sentido, descartar a necessidade de percepção da dignidade individual é invalidar, não só as capacidades do homem de se reconhecer como ser, mas sobretudo, perceber sua importância no mundo.

O autor Comparato (2005), reconstruindo, historicamente o conceito de dignidade, afirma que o homem não pode ser percebido como indivíduo digno, apenas pela condição social, econômica e etc. Essa possibilidade, além de configurar uma redução na formalidade do conceito, reduz as capacidades e potencialidades da identidade humana.

A noção do homem e sua dignidade no pensamento clássico, ganha elementos no processo histórico medieval, quando, conforme Aquino (2003) reafirma numa perspectiva teológica, que a dignidade é essencialidade humana, e, portanto, divina e precisa ser preservada. Ao contrário do pensamento clássico, a estrutura do pensamento medieval associa o homem e a sua individualidade às relações de poder.

No processo evolutivo da temática, historicamente, é possível perceber que a modernidade reconstrói o conceito. Por conta de fatos e acontecimentos catastróficos, conforme Comparato (2005), o mundo assiste um distanciamento dos valores da dignidade da pessoa humana da normatividade jurídica, dificultando assim, continuidade de estudos e investigações acerca do tema.

5.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio constitucional acerca da dignidade da pessoa apresenta valores que, conforme Barroso (2013), são indispensáveis. Esses valores são: a autonomia individual, que é a capacidade do indivíduo de poder identificar como detentor da sua vontade, poder e validade comum o valor comunitário que se resume na capacidade de se perceber como elemento indispensável para a formação de interação coletiva e o valor intrínseco da pessoa humana que pode ser explicado como um valor de relação entre si mesmo e as instituições que o representam democraticamente.

A Constituição de 1988 define categoricamente, conforme Piovesan (2015), que é definitivamente a Constituição Federal mais avançada no que tange às questões ligadas aos Direitos Humanos e, especificamente o Estado Democrático de Direito. Não significa afirmar que este texto constitucional é superior acerca do seu conteúdo em relação aos anteriores, mas afirma que as questões que fazem salientá-lo se detêm na amplitude dos valores democráticos.

Essa lógica de amplitude está correlacionada necessariamente à capacidade de dimensão em alcançar, pensando, a partir de Piovesan (2015), as questões de ordem social, econômica e política, possibilitando a garantia da dignidade humana nas questões coletivas e individuais, proporcionando a contínua luta pela garantia dos direitos fundamentais que suportam a estruturação social orgânica.

A validade da Constituição brasileira postula-se a partir dos seus pilares fundamentais inegociáveis que expõe a soberania, a cidadania e, especificamente a dignidade da pessoa humana como forma de continuidade funcional. É necessário perceber que, segundo Piovesan (2015), a proporção desses valores são especificamente, princípios que mantêm a funcionalidade da sociedade, preservando a identidade dos indivíduos que a compõem.

5.2.1 Os tratados dos Direitos Humanos na Constituição Brasileira

Os Direitos humanos no Brasil apresentam algumas características em relação a ratificação dos tratados, que torna-se um diferencial em relação aos outros países. No interesse de ratificar algum tipo de tratado, organiza-se um acordo diante dos poderes Executivo e Legislativo, na intenção de afirmar a necessidade do mesmo, fortalecendo assim, de forma burocrática, a efetivação do tratado. Conforme Accioly (2017), o presidente da República tem o direito de “celebrar os tratados”, conferindo-o juntamente ao Congresso Nacional.

A título de resumo, a uma constante negociação em relação a ratificação dos tratados entre o Presidente da República e o Legislativo, com a finalidade de efetivá-lo. Nas palavras de Piovesan (2015), após o acordo, será efetivado a divulgação no Diário Oficial da União, pela autorização do poder executivo.

5.2.2 Fatores de distinção entre Direitos Humanos e Direitos fundamentais.

A distinção que se organiza acerca da diferença entre Direitos Humanos e Direitos fundamentais não se resumem apenas em questões conceituais. As compreensões sobre a forma, entendimento e interpretação acerca do tema são, conforme Dallari (1998), os direitos humanos estão intimamente ligados as questões de ordem do Direito internacional, priorizando com eficácia temáticas ligadas à dignidade da pessoa humana.

As questões de discussão não se reduz ao contexto brasileiro, entendendo que independentemente da localização, direitos humanos precisam ser levados em consideração como prioridade jurídica na tentativa de defesa do indivíduo como um todo. Nessa perspectiva, Dallari (1998) afirma que os direitos humanos, entendendo a partir dos valores que ele defende, é uma tipologia um tanto resumida ligadas as questões de ordem existencial.

A existência humana é carente da valorização da dignidade humana para se legitimar e os direitos humanos, conforme Dallari (1998), de ser integrante e participante de todas as etapas da vida humana. Entendendo que existência, nesse sentido, não como algo transcendental ou além da realidade, mas sobretudo, como mecanismo de identidade e sociabilidade.

5.3 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS

A carta constitucional de 1988 é uma reação ao regime político autoritário que a antecedeu. Toda a sua elaboração tem como prioridade a tentativa de redemocratizar as instituições e estruturas políticas do país. Nesse sentido, os direitos humanos no Brasil voltam a ser uma temática de grande repercussão, não somente no mundo jurídico, mas sobretudo nos intensos e frequentes movimentos sociais.

Na carta constitucional de 1988, os direitos humanos resgatam a necessidade de olhar novamente com maior atenção para a validade do conceito de humanidade, percebendo a necessidade de oferecer proteção e cuidado ao indivíduo. Sobre as garantias, Sarlet (2015),

afirma que os direitos humanos, resgatando a dignidade da pessoa humana, coloca como ênfase, os direitos sociais, a segurança do ser humano, a qualidade de vida e valores que são indispensáveis para a formação do Estado Democrático de Direito.

A validade da Constituição é assegurada pela necessidade de perceber a importância de assegurar os direitos dos cidadãos. Conforme Sarlet (2015), não é possível perceber a existência efetiva de uma carta constitucional quando seus direitos não são resguardados.

As instituições e estados precisam se fundamentar na condição dos limites da sua constituição, pois sendo de outra forma, a distância entre a vontade e o dever social distancia qualquer valor que dependa das relações de poderes. A alma e a essencialidade de qualquer estado precisa depender da validade constitucional.

A constituição brasileira em 1988 traz à tona a percepção da importância que a falta dos valores democráticos fazem na sociedade. O autor Piovesan (2015), demonstra que a validade constitucional delimita as formas de atuação dos poderes, clareando até o limite e liberdade de atuação.

5.3.1 Os direitos humanos no Brasil e as respectivas funcionalidades jurídicas da Constituição Brasileira.

A constituição brasileira, no que diz respeito às questões de validade democrática, salienta a importância da interação entre o homem e a sua relação com a sociedade que ele está inserido. A interação entre as relações de poder político, por exemplo, conforme Hunt (2009), é o que faz da constituição válida para a contínua luta pelo resguardar dos direitos e todos os aparatos que os direitos fundamentais representam.

No texto constitucional de 1988, acrescenta que os direitos humanos e seus valores e funções não podem ser ignorados. Conforme Hunt (2009), os valores defendidos pela Constituição são elevados à *Clausula Pétrea*, demonstrando assim, a necessidade de priorizá-los e fortalecer todas as suas funções em favor da nação.

Na tentativa de apresentar a prioridade dos direitos humanos na Constituição brasileira, Piovesan (2007), afirma que houve um progresso sem comparação com as anteriores constituições, produzindo formas e percepção de consolidação das liberdades individuais e coletivas.

Vale lembrar que as Constituições anteriores visavam, segundo Piovezan (2015), a capacidade de soberania e autonomia de um Estado, como também questões relacionadas a guerras e conflitos civis, situações ligadas de território. A Constituição de 1988 é a principal que atende a uma dimensão mais ampla, quanto às questões de função dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Em termos de macro dimensão dos campos de atuação dessa Constituição, a autora afirma que:

A prevalência dos direitos humanos como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas sim, a busca da plena integração de tais regras na ordem jurídica interna brasileira. (PIOVESAN, 2015, p. 106).

Todo o texto constitucional tem a proposta de construir uma sintonia entre as leis e a condição de valorização da humanidade, entendendo que o potencial humano como também os seus valores são fundamentais para a formação jurídica, política e econômica do país, produzindo, em termos, gerais, o ajuste de toda a sociedade.

5.3.2 Os direitos humanos a luz dos arts. 1º *usque* 4º da Constituição Federal Brasileira.

A carta constitucional, na intenção de legitimar o Estado democrático de direito e fortalecer todos os seus princípios, apresenta-se como a Constituição que mais evidencia a dignidade da pessoa humana. Partindo desse pressuposto, o artigo 1º apresenta, como fatores indispensáveis, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e o pluralismo político. Nesse sentido, conforme Barroso (2011), a validade dos valores defendidos pela Constituição proporciona, conseqüentemente, a continuidade da representatividade política dos poderes.

Os princípios resguardados pela Constituição Brasileira de 1988 acerca dos direitos humanos regem um novo e ousado tipo de compreensão jurídica em relação ao ser humano e o resgate dos direitos, outrora abandonados. Partindo desse pressuposto:

Os direitos do homem, apesar de terem sido considerados naturais desde o início, não foram dados de uma vez por todas. Basta pensar nas vicissitudes da extensão dos direitos políticos. Durante séculos não se considerou de forma alguma natural que as mulheres votassem. Agora, podemos também dizer que não foram dados todos de uma vez e nem conjuntamente. Todavia, não há dúvida de que as várias tradições estão se aproximando e formando juntas um único grande desenho da defesa do homem, que compreende os três bens supremos da vida, da liberdade e da segurança social. (BOBBIO, 1992, p. 95)

Todos os direitos humanos validados na Constituição Federal, se configura como direitos internacionais, a partir do momento em que a sua validade passa por um processo histórico e social de perda de validade e legitimidade. São tratados internacionalmente, pois sua formação de construção de identidade jurídica, preserva a dignidade da pessoa humana, fazendo valer, conforme Bobbio (1992), o direito à vida e continuidade de dignidade da existência humana.

A Constituição Federal no seu artigo 4º, preconiza a particularidade dos indivíduos, pontuando a seguinte ordem:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II- prevalência dos direitos humanos; III- autodeterminação dos povos; IV- não-intervenção; V- igualdade entre os Estados; VI- defesa da paz; VII- solução pacífica dos conflitos; VIII- repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X- concessão de asilo político. (BRASIL, 1988. Art. 4)

A percepção acerca da importância da discussão dos direitos humanos aprecia uma possibilidade de compreender a superioridade dos valores que ela representa. Entretanto, é necessário prosseguir avançando às novas e constantes atualizações entendendo sempre que se o homem está em constante transformação, a sociedade jurídica que o acompanha se posiciona na tentativa de construir uma linearidade mais justa e equilibrada. Insta destacar sobretudo a necessidade de que referidos direitos produzam efeitos concretos, posto que a concretude das normas revela-se desafio a ser perseguido e que a ausência de efetividade impõe fragilidades sobre a sociedade tendo em vista o descrédito com relação a incapacidade do estado de fazer cumprir os preceitos por ele estabelecidos. Ademais necessário aplicar os direitos humanos sem interferências que sejam prejudiciais a retidão e justiça, tendo em vista as constantes militâncias que acabam por conferir inadequações e imprecisões quanto ao correto significado destes pilares.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como os Direitos Humanos e suas particularidades jurídicas e práticas são observadas na sociedade brasileira.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Comparar os fatores históricos que contribuíram para a evolução dos Direitos humanos e suas atribuições.
- Definir a relação entre os valores fundamentais que garantem a dignidade da pessoa humana e suas funções numa perspectiva constitucional.
- Construir uma comparação sistêmica entre a compreensão geral e jurídica acerca do conceito de dignidade da pessoa humana nos Direitos humanos brasileiro.
- Examinar as ferramentas que servem como investigação científica para a compreensão da validade dos Direitos humanos no Brasil.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No processo de elaboração de um texto acadêmico, é de suma importância, a consciência da relevância da ciência para a sociedade em geral, pois, conforme Rampazzo (2002) o método de pesquisa é um “Conjunto de etapas, ordenadamente dispostas, a serem vencidas na investigação da verdade, no estudo de uma ciência, ou para alcançar determinado fim”.

Essa pesquisa, conforme o procedimento metodológico de Gil (2010), acontece de forma exploratória, onde o problema que foi identificado possa oferecer o máximo de amplitude de investigação e construção no processo de afirmação ou negação das ideias. Esse caminho acontecerá com o acúmulo de matérias didáticos como livros, revistas, artigos científicos e materiais didáticos da área jurídica, afirmando, nesse sentido, um projeto qualitativo que permite a investigação das ideias e variabilidade das possibilidades no decorrer da pesquisa.

A descrição dos fenômenos a serem observados no caminho dessa pesquisa a classifica como qualitativa, observando todos os dados que forem coletados.

Quanto ao método, especificamente, este projeto será de forma dedutiva que, conforme Gil (2010), permite a continuidade lógica do raciocínio, mantendo uma sequência de ideias com a finalidade de encontrar um resultado, proporcionando a confirmação ou negação das hipóteses pré-concebidas no decorrer inicial do projeto acadêmico.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08-09/2021	10/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2021			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2021			
Análise e discussão dos dados		04/2021		
Elaboração das considerações finais		04-05/2021		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2021		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2021		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2021		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2021		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	20	5,00	100,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				173,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hidelbrando. *Manual do Direito Internacional público*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ALVES, R. *Filosofia da Ciência: Introdução ao jogo e suas regras*. 25 ed. Rio de Janeiro: Loyola, 1981.

AQUINO, São Tomás de. *Suma de Teologia*. 3. ed., São Paulo: Loyola, 2003.

BARROSO, Luiz Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade Democrática*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2011.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. Ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

FACHIN, Melina Girardi. *Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009

HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu**. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

PIOSEVAN, Flávia. *Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMPAZZO, L. *Metodologia Científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. São Paulo: Loyola, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.